



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 05 / 09 / 94

Publicada em 05 / 09 / 94

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 833/94.

EMENTA: Fixa Carga Horária máxima dos Servidores Públicos do Poder Executivo, autoriza o pagamento proporcional dos vencimentos e vantagens e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, para os servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, a carga horária máxima de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, na forma do preconizado no Art. 7º, Inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais, com base proporcional à carga horária efetiva de trabalho.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada através de Atos próprios do Prefeito Municipal, que determinará em razão da capacidade econômica do Erário Público ou necessidade do serviço, os órgãos e/ou funcionários que trabalharão em regime de jornada reduzida nunca inferior a vinte e duas horas semanais

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 1994.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 05 de setembro de 1994.

OFÍCIO GP/Nº 215/94.

Do: Prefeito do Município

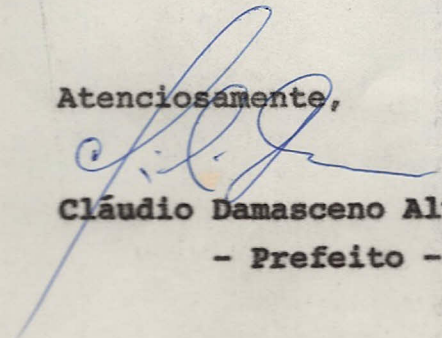
Assunto: Encaminha cópia de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 833/94, sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa., e demais Membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A .

